

PARECER AJUR/FUMBEL – CONTRATO – Sonorização de Eventos Culturais

Processo nº 4672/13-FUMBEL

Assunto: Celebração de Contrato de Prestação de Serviços de Sonorização de Eventos Culturais, com Montagem e Desmontagem.

Interessado: FUMBEL/Departamento de Ação Cultural-DEAC

Contrato n. 08/2013-FUMBEL

Senhora Presidente,

Trata-se da contratação da empresa **EVENTOS SA LTDA – ME** com vistas à Prestação de Serviços de Sonorização, com Montagem e Desmontagem de Eventos Culturais para atendimento das necessidades institucionais desta FUMBEL.

Referida empresa, a esse título, foi vencedora do certamente licitatório, em conformidade com o **Pregão Eletrônico SRP nº 094/SEGEP/2013 e da Ata de Registro de Preços nº 099/2013**, e a legislação vigente, especialmente com as Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, nos termos do Processo nº 148/2013/SEGEP, cuja cópia integra estes autos.

A FUMBEL encaminhou suas necessidades a esse título, à época, à Comissão de Licitação, tendo sido abrigada no citado processo, que teve sua finalização, adjudicação, homologação, publicação e remessa ao egrégio TCM para o devido registro.

Consultada a empresa sobre o interesse em contratar com a FUMBEL (fls.11), a mesma assentiu positivamente, na forma de seu Ofício n. 78/2013, de fls. 12.

Pelo DEAD é informada a existência de disponibilidade orçamentária para dar lastro à contratação, bem como a respectiva classificação da despesa, sendo fixado o valor global do contrato em R\$-796.000,00 (setecentos e noventa e seis mil reais) (fls. 33), para a prestação dos serviços especializados de sonorização de eventos culturais pelo período de 12(doze) meses, ou seja, durante o período de vigência do referido contrato.

Além da documentação habilitatória apresentada no âmbito do processo licitatório, a empresa **EVENTOS SA LTDA – ME**, já nestes autos, apresentou as Certidões de Regularidade Fiscal, Trabalhista e para com a Seguridade Social, além da Declaração de que não emprega menores de idade (fls. 13 a 31).

Chegam os autos a esta Assessoria Jurídica – AJUR para análise da possibilidade jurídica da pretensão e providências quanto à formalização da avença.

É o Relatório. Passo a apreciar:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM
ASSESSORIA JURÍDICA

Entendo que estão presentes nestes autos as informações e documentos que atendem os requisitos legais para a contratação dos serviços da empresa **EVENTOS SA LTDA - ME**, para a prestação dos serviços especializados de sonorização de eventos culturais para atendimento das necessidades institucionais da FUMBEL, segundo os comandos normativos das Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93.

Adotei para fins do instrumento contratual a ser celebrado, a minuta de contrato que integra o processo licitatório, obviamente promovendo as necessárias adaptações

Dito isto, especificamente no caso destes autos, verifico que estão presentes os pressupostos normativos que autorizam a celebração do ajuste nos termos da legislação referida, bem como os documentos da empresa, insertos nos autos, satisfazem, à sociedade, os comandos normativos aplicáveis, tornando-a apta/habilitada a firmar o respectivo instrumento contratual com esta Fundação Cultural do Município de Belém.

Posto isto, por tudo quanto nestes autos consta, ressalvado o caráter opinativo deste parecer, visualizo presentes as condições e requisitos legais autorizativos da celebração do pacto contratual objeto destes autos, razão pela qual sou pela possibilidade jurídica de sua consecução na forma pretendida

É o parecer que submeto à superior consideração dessa Presidência.

Belém, 5 de dezembro de 2013.


HONORATO COSENZA NOGUEIRA

Assessor Jurídico/FUMBEL